

**MUNICÍPIO DE MONDAÍ
GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO**

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC

Assunto: Impugnação ao Edital de Concurso Público nº 04/2026

Vistos.

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC, em face do Edital de Concurso Público nº 04/2026, especificamente quanto ao cargo de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, conforme documento de 7 (sete) páginas protocolado tempestivamente, nos termos do cronograma do edital.

A impugnação sustenta, em síntese:

a) restrição indevida da ampla concorrência ao admitir apenas o título de Engenheiro Sanitarista e Ambiental, excluindo profissionais com titulações correlatas e atribuições equivalentes (Engenheiro Sanitarista; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Ambiental e Sanitarista);

b) inclusão, no rol de atribuições do cargo (itens 26, 27, 28 e 29 do Anexo III), de atividades que seriam próprias de Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais, especialmente no que se refere a inventário florestal, supressão de vegetação e recuperação de áreas degradadas por meio de vegetação.

É o necessário relatório.

I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública está estritamente vinculada ao princípio da legalidade, somente podendo agir conforme autorização normativa.

O exercício profissional nas áreas de Engenharia e Agronomia é regulamentado pela Lei nº 5.194/66, pela Lei nº 6.496/77 e pelas Resoluções do CONFEA, que disciplinam atribuições técnicas e títulos profissionais.

Conforme demonstrado na impugnação (itens 3.1 e 3.2 do documento), as Resoluções nº 218/73, nº 310/86, nº 447/00 e nº 1162/2025 do CONFEA estabelecem, de forma objetiva, as atribuições correspondentes aos diferentes títulos profissionais.

A manutenção de exigência restritiva quanto à titulação, sem amparo normativo, ou a previsão de atribuições técnicas incompatíveis com o respectivo campo profissional, implicaria afronta direta à legalidade administrativa, podendo inclusive inviabilizar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da Lei nº 6.496/77, circunstância que comprometeria a própria execução das atividades públicas.

Assim, a adequação do edital não constitui faculdade discricionária, mas providência necessária para assegurar conformidade normativa e segurança jurídica.

II – DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

A Administração Pública possui o poder-dever de revisar seus próprios atos quando eivados de vício, conforme consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso concreto, verificada a plausibilidade jurídica das alegações apresentadas pelo CREA-SC e constatada a necessidade de adequação do instrumento convocatório à legislação de regência, impõe-se o exercício da autotutela administrativa, a fim de prevenir nulidades futuras e assegurar a regularidade do certame.

Cumprido destacar que o concurso público ainda se encontra em fase inicial, inexistindo direito adquirido de candidatos à manutenção das regras editalícias em desacordo com a legislação.

A correção do edital neste momento prestigia os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da supremacia do interesse público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, na legislação profissional aplicável (Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77 e Resoluções do CONFEA) e na Súmula 473 do STF, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO** apresentada pelo CREA-SC, para:

a) Determinar a exclusão do cargo de Engenheiro Sanitarista e Ambiental do Edital de Concurso Público nº 04/2026, em razão das inconsistências identificadas quanto à titulação exigida e às atribuições previstas;

b) Determinar a imediata suspensão dos atos subsequentes relativos ao referido cargo, preservando-se os demais cargos do certame;

A título de transparência, informa-se que será elaborada proposta de adequação legislativa, com a revisão das atribuições do cargo e compatibilização com as normas vigentes, com consulta ao CREA/SC.

Após a devida correção normativa e técnica, programar-se-á a abertura de novo certame, observadas as atribuições legalmente previstas e a adequada definição de titulação profissional.

Comunique-se à Comissão do Concurso Público e à banca organizadora para as providências cabíveis.

Publique-se a presente decisão como ato oficial de retificação e exclusão do cargo.

Mondaí/SC, 12 de fevereiro de 2026.

ELIZANDRO MAINARDI
Prefeito do Município de Mondaí